

**OF GP Nº 685/2022**

**Cuiabá/MT, 8 de março de 2022**

A Sua Excelência, o Senhor

**JUCA DO GUARANA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 36/2022 com o respectivo projeto de lei complementar que "**DISPÕE SOBRE A "ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MENSAGEM Nº 36/2022)"**, para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM Nº 36/2022

**Excelentíssimo Presidente**

**Excelentíssimos Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de lei complementar que em súmula **“DISPÕE SOBRE A “ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Conforme disposição contida na Legislação Municipal a Procuradoria Geral do Município de Cuiabá é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

A atuação dos membros da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá não está limitada à representação do ente público em juízo. O papel da PGM também é preventivo, já que é desta importante instituição a missão constitucional de controle de legalidade mediante a atividade consultivo-preventiva.

Dentro das nuances e especificidades das atividades da Administração Pública, a Procuradoria Geral do Município atua como órgão de balizamento e orientação jurídica de todos os demais órgãos da administração pública municipal, além da cobrança amigável e judicial de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município.

A título de exemplo da atuação da Procuradoria-Geral, vale citar que nos últimos 04 (quatro) anos esta instituição **foi responsável pela realização, por meio dos seus procuradores, de milhares de acordos que renderam uma arrecadação de R\$ 59.811.581,46 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme dados de novembro de 2021.

Ainda, é cabível mencionar que a **recentemente a Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá propôs Ação Rescisória no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso e conseguiu anular um acórdão transitado em julgado que havia dado suporte a um precatório de aproximadamente R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais), o que gerou uma economia inestimável para o erário cuiabano.**



Verifica-se, assim, **o elevado grau de responsabilidade e as peculiaridades do aludido cargo, que, aliados aos requisitos para a respectiva investidura, dão azo a uma remuneração compatível com este arcabouço jurídico delineado na CF/88.**

Lembre-se que a **Carta Política assevera, em seu art. 39, § 1º, incisos I, II e III, que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor público observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, senão vejamos:**

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)*

**§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**II - os requisitos para a investidura;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**III - as peculiaridades dos cargos.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta de lei.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.**



## **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. A mudança de Classe será por tempo de serviço e titulação, com incremento de 20% (vinte por cento) no subsídio, calculado sobre o valor correspondente à Classe imediatamente anterior, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar, e dar-se-á da seguinte forma: (NR)

*I – de Procurador Substituto para a 3ª Classe: aprovação no estágio probatório;*

*II – da 3ª Classe para a 2ª Classe: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e título de pós graduação ‘lato sensu’, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de pós graduação ‘stricto sensu’, em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão; (NR)*

*III - da 2ª Classe para a 1ª Classe: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e novo título de pós graduação ‘lato sensu’, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de pós graduação ‘stricto sensu’, em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão; (NR)*

*IV - da 1ª Classe para a Classe Especial: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e novo título de pós graduação ‘lato sensu’, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acrescida de Curso de Capacitação de no mínimo 200 (duzentas) horas, ou novo título de pós graduação ‘stricto sensu’, em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão. (NR)*

Parágrafo único. A titulação prevista como pré-requisito à mudança de classe não possui restrição quanto ao período em que foi obtida, sendo contudo, vedada a sua utilização por mais de uma vez.



**Art. 2º** O artigo 47 da Lei Complementar no 208, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Fica assegurado o complemento constitucional afirmado por esta Lei Complementar aos Procuradores do Município que a ele façam jus.” (NR)

**Art. 3º** O anexo III da Lei Complementar nº 208/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “ANEXO III

### TABELA REMUNERATÓRIA

#### PROCURADOR DO MUNICIPIO

CLASSE	SUBSÍDIO
PROCURADOR SUBSTITUTO	R\$ 15.000,00
PROCURADOR 3ª CLASSE	R\$ 18.000,00
PROCURADOR 2ª CLASSE	R\$ 21.600,00
PROCURADOR 1ª CLASSE	R\$ 25.920,00
PROCURADOR CLASSE ESPECIAL	R\$ 31.104,00

**Art. 4º** A verba a que alude o inciso I do art. 1º da Lei no 2.654, de 28 de dezembro de 1998, será devida também, pelo período de 04 (quatro) anos, aos Procuradores do Município de Cuiabá que se aposentarem a partir da publicação da presente lei, da seguinte forma:

I - No primeiro ano de aposentadoria, na mesma proporção que é percebida pelos Procuradores em atividade;

II - No segundo ano de aposentadoria, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Procuradores em atividade;

III - No terceiro ano de aposentadoria, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor percebido pelos Procuradores em atividade;

IV - No quarto ano de aposentadoria, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



percebido pelos Procuradores em atividade; e

V - A partir do quinto ano de aposentadoria, não fará jus ao recebimento da verba a que alude esse artigo.

**Art. 5º** A verba a que alude o inciso I do art. 10 da Lei no 2.645, de 28 de dezembro de 1998, será devida aos Procuradores do Município de Cuiabá que ingressarem na carreira a partir da publicação da presente lei, da seguinte forma:

I - No primeiro ano de efetivo exercício do cargo, não fará jus ao recebimento de verba a que alude esse artigo;

II - No segundo ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

III - No terceiro ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

IV - No quarto ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

V - A partir do quinto ano de efetivo exercício do cargo, na mesma proporção percebida pelos demais Procuradores do Município em atividade.

**Art. 6º** Fica assegurado aos Procuradores do Município o cômputo do atual tempo de serviço na classe em que se encontram, para efeitos de promoção na carreira.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 8 de março de 2022

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

